



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Exmo. Sr. Presidente da ALESC, Deputado Mauro de Nadal, por meio do qual solicita a manifestação deste Tribunal acerca do Projeto de Lei n. 0155/2024, que *"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências"*, fixando o dia 7 de junho de 2024 como prazo fatal para a resposta (documento 8218271).

Encaminhei os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para manifestação (documento n. 8218424), que, por sua vez, remeteu *"à Assessoria de Precatórios para que se manifeste sobre o art. 23 do projeto de lei da LDO (8218271)"* (documento n. 8261317).

A Assessoria de Precatórios informou que *"o ofício com os valores e indicação da lista de precatórios, foi encaminhado para Secretaria Estadual da Fazenda no dia 14/05/2024"* e *"as listas não contemplam a indicação do "Poder" no qual se originou o débito, pois as requisições são todas expedidas em nome do Estado de Santa Catarina"* (documento n. 8261478).

A DOF apresentou manifestação no sentido de que *"pelo fato de o texto proposto manter a garantia da autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, sugiro a manifestação favorável à redação do PL n. 155/2024 (LDO 2025), com a exceção da palavra "Poder", prevista no inciso VII do art. 23"*, bem como registrou *"os merecidos cumprimentos à Augusta Assembleia Legislativa, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Tributação, pela oportunidade manifestação deste Tribunal de Justiça"* (documento 8273889).

2. Conforme dispõem os arts. 165 a 168 da Constituição Federal e o art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina, é necessária a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias, com o estabelecimento de receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente.

O citado projeto de lei em trâmite na Augusta Assembleia Legislativa do Estado cumpre os ditames constitucionais e, como bem assentado pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), *"referido projeto de lei apresenta conteúdo muito semelhante ao da LDO de 2024, materializado na Lei n. 18.674/2023"* (documento 8273889), motivo pelo qual manifesto anuência com o texto em trâmite na Casa Legislativa, com a ressalva de que o inciso VII do art. 23 deve ter suprimido de seu texto a necessidade de indicação do "Poder" no qual se originou o débito, como bem apontado pelas áreas técnicas do TJSC.

3. Portanto, ao Cartório da Presidência para que, com a urgência necessária, oficie à ALESC, com cópia do documento n. 8273889 e desta decisão.

Cientifique-se à DOF.

Por fim, ausente a necessidade de nova manifestação, encerre-se o processo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 06/06/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8278121** e o código CRC **57A2F480**.

0028874-19.2024.8.24.0710

8278121v8